



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## Parecer

Projeto de Lei n.º 1008/XIV/3.<sup>a</sup> (PAN)

**Autor do Parecer:**  
**António Gameiro (PS)**

---

**Assunto:** Altera o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto



Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local

## **ÍNDICE**

- 1. Introdução**
- 2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa**
- 3. Opinião do Deputado autor do parecer**
- 4. Conclusões e Parecer**

## 1. Introdução

A iniciativa em apreciação é apresentada pelo Grupo Parlamentar do Partido Pessoas-Animais-Natureza (PAN), ao abrigo e nos termos do n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e do n.º 1 do artigo 119.º do Regimento da Assembleia da República (Regimento), que consagram o poder de iniciativa da lei.

Assume a forma de projeto de lei, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 119.º do Regimento, encontra-se redigida sob a forma de artigos, tem uma designação que traduz sinteticamente o seu objeto principal e é precedida de uma breve exposição de motivos, cumprindo os requisitos formais previstos no n.º 1 do artigo 124.º do Regimento.

Observa igualmente os limites à admissão da iniciativa estabelecidos no n.º 1 do artigo 120.º do Regimento, uma vez que parece não infringir a Constituição ou os princípios nela consignados e define concretamente o sentido das modificações a introduzir na ordem legislativa.

O projeto de lei em apreciação deu entrada a três de março de dois mil e vinte e um e foi admitido no mesmo dia, tendo baixado na generalidade à Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local (13.ª), por despacho de S. Ex.ª o Presidente da Assembleia da República.

## 2. Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa

A exposição de motivos do Projeto Lei n.º 1008/XIV/3.ª refere que “ O Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, estabelece o regime da carreira especial de inspeção, nele introduzindo a possibilidade de o exercício das funções inerentes à carreira especial de

inspeção poder ser efetuado, também, em comissão de serviço por trabalhadores com relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e detentores de experiência e competências profissionais adequadas...”

Mais refere que ...” O referido procedimento concursal estabeleceu como requisito geral de candidatura, entre outros obrigatórios, possuir vínculo de emprego público por tempo indeterminado, e requisitos preferenciais circunscritos à experiência demonstrada no desempenho efetivo de serviço letivo, com qualificação profissional, na educação pré-escolar, nos ensinos básico, secundário e superior, em pelo menos cinco anos letivos completos, dos últimos dez anos imediatamente anteriores ao presente ano letivo e, ainda, desempenho de cargos no âmbito das estruturas de coordenação educativa e supervisão pedagógica, bem como o exercício de funções de orientação de estágio pedagógico, na educação pré-escolar, nos ensinos básico e secundário e, por último, desempenho de cargos de natureza académica, no ensino superior, nos últimos dez anos imediatamente anteriores ao presente ano letivo...”

Assim, ...” Por referência ao mencionado Aviso, a imposição da remuneração base para a carreira de inspetor aos docentes selecionados no procedimento concursal e nomeados pela IGEC mostra-se, assim, injusta, porquanto inflige perdas remuneratórias aos novos inspetores.

De salientar que o conteúdo funcional da carreira especial de inspeção consubstancia-se na realização e/ou instrução de inspeções, auditorias, fiscalizações, inquéritos, sindicâncias, acompanhamentos, avaliações, processos disciplinares, pareceres e estudos de elevado grau de responsabilidade, autonomia e especialização inerentes à prossecução das atribuições da IGEC, tratando-se, ainda, de uma carreira especial em que existem deveres funcionais acrescidos relativamente às carreiras gerais, na medida em que deve assegurar elevados padrões de imparcialidade e independência para o exercício das funções inspetivas. Assim, para além do dever de sigilo, os acrescidos impedimentos, incompatibilidades e inibições relativamente às carreiras gerais encontram o seu fundamento na necessidade de salvaguardar o interesse



coletivo, o qual obriga à rigorosa observância dos princípios que enformam toda a atividade administrativa.

A disparidade nos níveis remuneratórios dos trabalhadores consoante a modalidade de entrada para a carreira inspetiva traduz uma grave injustiça, na medida em que os postos de trabalho, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, que serão “constituídos por nomeação, dependendo de aprovação num curso de formação específico, a ministrar durante o período experimental, nos termos dos artigos 45.º e seguintes da LTFP, artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto e da Portaria n.º 149/2018, de 24 de maio” sai fortemente penalizado em termos remuneratórios face aos exercidos em comissão de serviço.

Não faz sentido que para o exercício das mesmas funções se aufera remuneração diferente à de um profissional em regime de comissão de serviço.

Com a atual proposta de alteração ao Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto, os inspetores nomeados em período experimental e que venham a concluí-lo com sucesso são reposicionados na carreira inspetiva passando a auferir nos mesmos termos dos docentes em regime de comissão de serviço, para o exercício de funções inerentes à carreira especial de inspeção, no âmbito da IGEC, obedecendo ao exarado no n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.”

Tal como se refere na proposta de alteração do articulado... “Quando o procedimento concursal previsto no n.º 1 tenha como requisito prévio obrigatório a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, o serviço de inspeção não pode propor uma posição remuneratória inferior à auferida na carreira de origem”.

### **3. Opinião do Deputado autor do parecer**

O Deputado autor do Parecer reserva a sua posição para a discussão da iniciativa legislativa em sessão plenária.

#### 4. Conclusões e Parecer

Face ao exposto, a Comissão de Administração Pública, Modernização Administrativa, Descentralização e Poder Local emite o seguinte parecer:

1. A presente iniciativa legislativa cumpre todos os requisitos formais, constitucionais, e regimentais em vigor, pelo que se encontra em condições de ser apreciada em Plenário.
2. A alteração proposta modifica o regime da carreira especial de inspeção, procedendo à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 170/2009, de 3 de agosto.
3. Nos termos regimentais aplicáveis o presente parecer deve ser remetido a Sua Excelência o Presidente da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 23 de novembro de 2021

O Deputado autor do parecer,



(António Gameiro)

A Presidente da Comissão,



(Isaura Morais)